



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.974, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera dispositivo da Lei nº 3.770, de 31.01.2001, que criou e extinguiu cargos, fixou vencimentos e subsídios, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. O dispositivo adiante indicado da Lei nº 3.770, de 31.01.2001, que criou e extinguiu cargos, fixou vencimentos e subsídios, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art.5º. Todos os empregos criados e mencionados na presente lei, farão jus a férias, 13º (décimo terceiro) salário e recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com os devidos acréscimos legais.”

Art.2º. O recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, previsto na presente Lei, será retroagida a 02.01.2001.

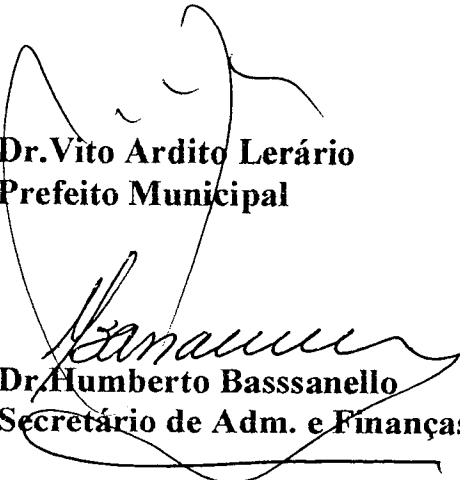


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO


Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no art.5º da Lei nº 3.770, de 31.01.2001.

Pindamonhangaba, 17 de dezembro de 2002.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Publicada e Registrada na Procuradoria
Jurídica em 17 de dezembro de 2002.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes